



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE**

Regulamenta, no âmbito do Tribunal, o disposto nos arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei 10.826/2033, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694/2012.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3032/2023,

CONSIDERANDO que a segurança institucional é condição para se garantir a independência dos órgãos judiciários, na forma do art. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; art. 14, item 1, do Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos; arts. 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial; e art. 1º do Código de Ética da Magistratura;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826/2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694/2012, bem como os Decretos Federais 9.847, de 25 de junho de 2019, e 11.366, de 1º de janeiro de 2023, e a Instrução Normativa DG/PF nº 201/2021;

CONSIDERANDO a regulamentação do exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispendo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial, contida na Resolução CNJ nº 344/2020; e

CONSIDERANDO a regulamentação do porte de arma de fogo institucional trazida pela Resolução CNJ nº 467/2022 e pela Resolução CSJT nº 315/2021,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, os arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei 10.826/2033, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694/2012, bem como a Resolução CNJ

467/2022 e a Resolução CSJT nº 315/2021, no que concerne ao porte de arma de fogo institucional.

Art. 2º Fica autorizado o porte de arma de fogo aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, enquadrados como agentes e inspetores da especialidade Polícia Judicial e que estejam no exercício do poder de polícia no âmbito da segurança institucional, observados os requisitos constantes desta Portaria.

Parágrafo único. Consideram-se funções de poder de polícia no contexto de segurança institucional deste Tribunal aquelas relacionadas à preservação da incolumidade dos magistrados, das autoridades, dos servidores e dos usuários da Justiça do Trabalho, bem como à proteção das instalações e dos bens do Tribunal, conforme previsto em atos regulamentares desta Corte, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DA AUTORIZAÇÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 3º As armas de fogo de que trata a presente Portaria serão, nos termos do art. 7º-A da Lei nº 10.826/2023, de propriedade do Tribunal, ficando sob sua responsabilidade e guarda.

§ 1º É vedada ao servidor a guarda de arma de fogo em residência e em outros locais não regulamentados, salvo mediante autorização do titular da unidade de Segurança Institucional do Tribunal, quando estiver em sobreaviso ou quando:

I – a retirada da arma não puder ser feita no mesmo dia do início da missão;

II – a devolução da arma não puder ser feita no mesmo dia do término da missão; e

III – excepcionalmente, for constatada a necessidade de proteção do próprio servidor, em razão do desempenho de sua função.

§ 2º Nos casos não previstos no parágrafo anterior, a Unidade de Segurança Institucional, após avaliar a necessidade, poderá conceder a autorização por escrito, a ser arquivada para controle, ou mediante registro em sistema eletrônico.

§ 3º Para as hipóteses concernentes ao sobreaviso e à situação em que a retirada da arma não puder ser realizada no mesmo dia do início da missão, conforme previsto no § 1º deste artigo, a autorização deverá ser fornecida previamente por escrito, ou mediante registro em sistema eletrônico, pelo gestor da unidade de Segurança Institucional.

§ 4º No caso previsto no inciso II do § 1º deste artigo, a autorização deverá ser fornecida previamente por escrito, ou mediante registro em sistema eletrônico, pelo gestor da Unidade de Segurança Institucional, sempre que a situação for previsível.

§ 5º Em situação não prevista que resulte na incidência do inciso II do § 1º deste artigo, o servidor deverá comunicar a ocorrência ao chefe da unidade de Segurança Institucional, assim que possível, que poderá autorizar verbalmente a guarda residencial da arma, com o posterior registro do fato.

§ 6º Na hipótese do inciso III do § 1º deste artigo, a autorização poderá ser concedida pela Presidência do Tribunal, pelo prazo de até 6 (seis) meses, após ouvir o chefe da unidade de Segurança Institucional, podendo ser renovada se as circunstâncias persistirem.

§ 7º Em todos os casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o servidor fica responsável pela guarda da arma de fogo em cofre ou local com tranca, para o seu efetivo armazenamento, sem prejuízo da observância das demais cautelas devidas na forma da legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias para impedir qualquer acesso à arma de fogo.

§ 8º A armazenagem do armamento, da munição e dos acessórios no Tribunal deverá ser realizada em local apropriado, que permita o devido controle e guarda, ficando sob a responsabilidade da chefia da unidade de Segurança Institucional.

§ 9º O chefe da unidade de Segurança Institucional designará, após cumpridas as exigências legais, os servidores que poderão portar arma de fogo, respeitando o limite constante da legislação vigente e considerando o quantitativo do dia de serviço.

§ 10. A designação de que trata o parágrafo anterior deverá ser informada pela Diretoria da unidade de Segurança Institucional à Polícia Federal, para expedição do número de porte e respectivo cadastro no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 11. A listagem dos servidores do Tribunal deverá ser atualizada semestralmente no SINARM, mediante comunicação da Diretoria da unidade de Segurança Institucional.

§ 12. A autorização para o porte de arma de fogo de que trata este artigo terá prazo de validade de 10 (dez) anos, conforme o disposto no § 2º do art. 52 da Instrução Normativa DG/PF 201/2021.

§ 13. A designação do servidor para o porte de arma de fogo funcional é discricionária, precária e sua manutenção está condicionada aos dispositivos desta Portaria, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por determinação do Presidente do Tribunal ou pelo Diretor da unidade de Segurança Institucional.

Art. 4º O porte de arma de fogo institucional concedido aos servidores, na forma do art. 2º desta Portaria, fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos previstos no art. 4º da Lei 10.826/2003, salvo o descrito no inciso II do referido dispositivo legal, bem como à formação funcional em estabelecimentos de ensino de atividade policial, forças armadas ou neste tribunal e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas na Resolução CNJ 467/2022.

§ 1º Compete à unidade de Segurança Institucional, em conjunto com a Escola Judicial e a Secretaria de Gestão de Pessoas, adotar as providências necessárias à obtenção da documentação exigida à capacitação técnica e à aptidão

psicológica dos servidores designados nos termos do § 9º do art. 3º desta Portaria, bem como manter a capacitação continuada.

§ 2º Entende-se por capacidade técnica a habilitação em curso específico para utilização de arma de fogo, promovido em estabelecimento de ensino de atividade policial, forças armadas ou por instrutores do próprio Poder Judiciário, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Entende-se por aptidão psicológica o conjunto das capacidades intelectuais para o manuseio de arma de fogo aferidas em laudo conclusivo da própria Instituição, do Departamento de Polícia Federal ou por profissional ou entidades credenciados.

Art. 5º Ficam definidos os calibres .40mm e 9mm, com as respectivas munições e acessórios, como armamento padrão para aquisição e uso, no âmbito deste Tribunal, de arma de fogo tipo pistola semiautomática.

§ 1º O chefe da Unidade de Segurança Institucional poderá definir outros modelos e calibres, observando a legislação aplicável, providenciando, caso necessário, a atualização do quadro de dotação junto ao Exército Brasileiro.

§ 2º A aquisição de arma de fogo institucional e de equipamentos de segurança tratados nesta Portaria será submetida à prévia análise técnica da unidade de Segurança Institucional.

CAPÍTULO III DO USO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º As armas de fogo institucionais deverão ser brasonadas e gravadas com a inscrição que identifique o Tribunal, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. As armas eventualmente cedidas, emprestadas ou destinadas ao Tribunal deverão ser registradas no SINARM, em nome desta Corte e conduzidas, obrigatoriamente, com os respectivos Certificados de Registro enquanto não forem brasonadas.

Art. 7º A unidade de Segurança Institucional será a responsável pela guarda e manutenção adequada das armas de fogo institucionais, da munição e acessórios, devendo manter controle de utilização que conste:

- I – o registro da arma (nº de série);
- II – o tipo;
- III – a quantidade de munição fornecida; e
- IV – a data e horário de cautela.

§ 1º A arma de fogo será entregue ao servidor mediante assinatura de cautela específica, devendo receber, juntamente, o certificado de registro da arma quando essa não possuir brasonamento, bem como o documento que autorize o porte,

nos termos da legislação vigente.

§ 2º O servidor requisitado ou cedido por outros órgãos ou instituições, lotado na unidade de Segurança Institucional e que possua porte funcional de arma de fogo, terá o direito à utilização de arma de fogo de propriedade do Tribunal.

§ 3º A arma de fogo institucional e o certificado de registro ficarão sob a guarda da unidade de Segurança da Instituição quando o servidor não estiver abrangido pelas condições constantes dos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Portaria.

Art. 8º O servidor, ao portar arma de fogo institucional, deverá fazê-lo acompanhado do respectivo certificado de registro – quando a arma não for brasonada–, do documento institucional que autorize o porte e da identidade funcional, com a observância de toda a legislação pertinente.

§ 1º O Tribunal poderá optar pela utilização do documento institucional que autorize o porte ou fazer constar, na identidade funcional do servidor, tal autorização.

§ 2º Quando a autorização expressa de porte constar da identidade funcional, fica o servidor obrigado a devolver a documentação caso incorra nas situações descritas no art. 10 desta Portaria.

Art. 9º Ao servidor designado compete observar fielmente as leis e as normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo, respondendo por quaisquer abusos ou omissões, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 1º O porte da arma de fogo institucional poderá ser ostensivo quando o policial judicial estiver autorizado, uniformizado ou devidamente identificado, conforme padrão estabelecido pelo Tribunal.

§ 2º O embarque armado em aeronaves, para os servidores mencionados no art. 2º desta Portaria, deverá respeitar as disposições emanadas da autoridade competente, sendo obrigatória a apresentação de ordem de missão do Tribunal contendo datas e trechos das viagens, bem como indicação de qual atividade será executada dentre as que estão abaixo elencadas:

- I – escolta de autoridade ou testemunha;
- II – escolta de passageiro custodiado;
- III – execução de técnica de vigilância; ou
- IV – deslocamento após convocação para apresentar-se no aeródromo de destino preparado para o serviço, em virtude de operação que possa ser prejudicada se a arma e munições forem despachadas.

§ 3º Nos casos de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessórios, munições, certificado de registro ou documento institucional de porte de arma, o servidor deverá, imediatamente, registrar ocorrência policial e comunicar o fato à Unidade de Segurança Institucional.

§ 4º O Tribunal é obrigado a registrar ocorrência policial e comunicar à Polícia Federal eventual perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de

fogo, acessórios, munições, certificados de registro ou documentos institucionais de porte de arma que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

§ 5º As disposições do parágrafo anterior aplicam-se, também, ao caso de recuperação dos objetos ali referidos.

Art. 10. O servidor terá seu porte de arma suspenso ou cassado nas seguintes situações:

- I – em cumprimento à decisão administrativa ou judicial;
- II – em caso de restrição médica ou psicológica para o porte de arma de fogo;
- III – quando portar arma de fogo em estado de embriaguez;
- IV – quando fizer uso de substâncias que causem dependência física ou psíquica ou provoquem alteração no desempenho intelectual ou motor;
- V – afastamento, provisório ou definitivo, do exercício das atribuições ou funções de policial judicial;
- VI – no gozo de férias ou de licença; e
- VII – nas demais hipóteses previstas na legislação.

§ 1º A suspensão ou cassação do porte de arma de fogo será aplicada sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

§ 2º A revogação, suspensão ou cassação do porte de arma de fogo implicará o imediato recolhimento pela unidade de Segurança Institucional da arma de fogo, acessórios, munições, certificados de registro e o documento de porte de arma que estejam na posse do servidor.

Art. 11. O fato extraordinário, de registro relevante, ocorrido durante o período em que o servidor autorizado estiver portando arma de fogo deverá, obrigatoriamente, constar em relatório.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A atividade de Segurança Institucional será fiscalizada diretamente pela Presidência do Tribunal, tendo como diretrizes as normas emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo próprio Tribunal.

Art. 13. Aos servidores do Tribunal, descritos no art. 2º desta Portaria, que possuem porte de arma de fogo institucional, poderá ser concedido o porte de arma na categoria defesa pessoal, emitido pela Polícia Federal, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/SGP 395/2014.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 20 de março de 2023.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMBARGADOR DO TRABALHO